

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 199/2017- ASJUR/PRES

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

PROCESSO N°: 112.004.883/2016

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e por seu Diretor de Edificações, MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma FERRAGENS LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, estabelecida na Quadra 38, Loja 14, Setor Leste, Comercial, Gama/DF, CEP: 72.465-380, inscrita no CNPJ sob o nº 01.649.554/0001-87, I.E.: 07.367.968/001-84, neste ato representada pelo Senhor JOÃO PAULO DE SOUSA MOREIRA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI Nº 2.161.217 SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 000.743.621-19 residente e domiciliado à Quadra 33, Casa 50, Setor Leste, Gama/DF, CEP 72.460-330, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 02/08/2017, do Senhor Diretor de Edificações, às fls. 329/330, e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.314ª sessão, às fls. 331, realizada em 03/08/2017, constantes do processo nº 112.004.883/2016, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Distrital nº 35.519/2015, Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas que seguem:

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300 Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70





## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para confecção de mesas de baia, para prédios das Diretorias da NOVACAP, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos, no Edital de Pregão Presencial nº 002/2017 – ASCAL/PRES, para Registro de Preços, na Ata de Registro de Preços nº 070/2017, na proposta de fls. 294/296, todos constantes do processo nº 112.004.883/2016, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 149.990,90 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 002/2017 - ASCAL/PRES/NOVACAP para Registro de Preços.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB n° 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela ČEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DØ BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br — E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet <a href="www.tst.jus.br/certidão">www.tst.jus.br/certidão</a> (Lei n°12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

# PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

# PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES

O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias úteis**, após a assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASII

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300 Síte: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

#smow



O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º e seus incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 2° § 1° da Lei n° 10.192/2001.

# CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação da entrega de material e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material deverá ser entregue no prazo consignado na proposta, contados a partir da assinatura do contrato em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto no instrumento editalício.

# PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade do material.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6001.8517.0001, Natureza de Despesa 33.90.30 e Fonte de Recurso 220, conforme Disponibilização Orçamentária de fls 352 e Nota de Empenho nº 2017NE03181, no valor de R\$ 149.990,90 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos), datada de 17/11/2017, às fls. 362/363, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3405-2300 Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

D.



## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 2.999,81 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:
- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;
- **b)** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- **c)** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;
- **d)** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega dos materiais;
- **e)** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;
- **f)** Atender a todas as obrigações contidas no item 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Termo de Referência (Anexo deste Edital).
- II Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:
- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, no Edital de Pregão Presencial nº 002/2017 ASCAL/PRES Para Registro de Preços, na proposta apresentada e neste contrato;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457,0001-70

Mesman



- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega de material;
- d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;
- e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- g) Atender a todas as obrigações contidas no item 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Termo de Referência (Anexo deste Edital).

# CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

# PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403 2300

Site: www.novacap.df.gov.br — E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



- **b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/Nota de Empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- **f)** quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

# CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASII

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300 Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

Asmon



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2017.

PELA NOVACAP:

JÚLIO CESAR MENEGOTTO DIRETOR-PRESIDENTE

MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:

JOÃO PAULO DE SOUSA MOREIRA

**TESTEMUNHAS:** 

JOANA FERREIRA GOMES CPF no: 296.340.831-53

CLEIDE FRANÇA BARROS CPF n°: 245.220.231-20